

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 25.  
Portaria nº 85, publicada no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 25.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> IENOMAT - Instituto Educacional do Norte de Mato Grosso		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Direito de Alta Floresta, com sede no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Paschoal Laercio Armonia		
<b>e-MEC Nº:</b> 201101747		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 183/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/7/2013

**I – RELATÓRIO**

<b>IDADOS GERAIS DA IES</b>			
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201101747			
<b>Data do protocolo:</b> 15/3/2011			
<b>Mantida:</b> Faculdade de Direito de Alta Floresta	<b>Sigla:</b> FADAF		
<b>Endereço:</b> Avenida Leandro Adorno, s/n, Centro.			
<b>Município / UF:</b> Alta Floresta / MT			
<b>Ato de credenciamento:</b> Portaria MEC nº 663, de 6/7/2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9/7/2007.			
<b>Ato de credenciamento EaD:</b> –			
<b>Mantenedora:</b> IENOMAT – Instituto Educacional do Norte de Mato Grosso			
<b>Endereço:</b> RUA T-02, s/n, Centro.			
<b>Município / UF:</b> Alta Floresta / MG			
<b>Natureza jurídica:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos			
<b>Outras IES mantidas?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Quais?</b>		
<b>Breve histórico da IES:</b> A Faculdade de Direito de Alta Floresta (FADAF) é uma instituição compromissada com a excelência nos serviços educacionais, com o aprimoramento contínuo para proporcionar a seus acadêmicos, professores e funcionários, consonante à sociedade em que está inserida, apoiada em valores éticos na busca de racionalizar recursos e de resultados sempre melhores.			
<b>II. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>			
<b>GRADUAÇÃO</b>			
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO (último)</b>	<b>PROCESSO em trâmite e-MEC</b>

1. Direito, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SERES nº 220, de 1º/11/2012 (Reconhecimento de Curso)	
2. Letras Português e Espanhol, licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SERES nº 179, de 8/5/2013 (Autorização)	
<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> <b>Somente presencial</b> (De acordo com o site da Instituição <a href="http://www.ienomat.com.br">www.ienomat.com.br</a> visitado em 19/6/2013)			
<i>lato sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b>			
<b>Quantos presenciais?</b>	Um	<b>Quantos a distância?</b>	-
<i>stricto sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b>			
<b>Quais programas e conceitos?</b> Nenhum			
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>			
<b>ÁREA</b>	<b>ENADE/ANO</b>	<b>CPC/ANO</b>	<b>CC/ANO</b>
Direito	SC	SC	4/2012
Letras – Português e Espanhol	-	-	3/2012
Consulta ao sistema e-MEC em 12 de junho de 2013.			
<b>III. RESULTADO IGC</b>			
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>	
2009	SC	SC	
2010	SC	SC	
2011	SC	SC	
<b>IV. DESPACHO SANEADOR</b>			
Em maio de 2011, a Coordenação Geral de Fluxos e Processos da Educação Superior (CGFP) finalizou a análise da documentação apresentada pela Instituição de Educação Superior (IES), concluindo que a instrução processual atende satisfatoriamente as exigências legais estabelecidas para a etapa de análise documental.			
<b>V. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>			
<b>Período da visita:</b> 4/10/2011 a 8/10/2011			
<b>Código do Relatório:</b> 90.615			
<b>Dimensões</b>			<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.		<b>3</b>
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.		<b>3</b>
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.		<b>3</b>
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.		<b>3</b>
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.		<b>3</b>
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento		<b>3</b>

	e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>Conceito Institucional</b>		<b>3</b>
<b>Requisitos legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim		<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b>
<b>CTAA?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não		
<b>Parecer da CTAA:</b> Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES.		
<b>VI. PARECER FINAL DA SERES</b>		
<p>A Secretaria considerou que a instituição apresentou um quadro global de qualidade visto nos conceitos satisfatórios obtidos na avaliação <i>in loco</i>. Ademais, os requisitos legais são cumpridos no que se refere à acessibilidade, à titulação do corpo docente, planos de carreira e regime de trabalho.</p> <p>Por fim, a SERES submeteu o processo à consideração superior em 25/3/2013, no qual sugere deferimento do pedido de credenciamento, nos seguintes termos: “<i>Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito de Alta Floresta, na cidade de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo Instituto Educacional do Norte de Mato Grosso (IENOMAT), com sede e foro em Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação</i>”.</p>		
<b>VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR</b>		
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório observo tratar-se de uma Instituição de Ensino que vem cumprindo com a sua missão e objetivos. O Índice Geral de Cursos (IGC) ainda não foi apurado (SC), pois em 2009, quando os alunos do curso de Direito realizaram o Enade, ainda não havia concluintes, dado que o curso iniciou em 2007. Na avaliação <i>in loco</i>, obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), e conceito 4 (quatro) em duas dimensões (7 e 10) que analisam a infraestrutura física e a sustentabilidade financeira da instituição. O curso de Letras – Português e Espanhol foi autorizado em maio do corrente ano. Ao considerar os registros dos avaliadores externos, concluo que a IES possui as condições mínimas para o seu credenciamento.</p>		

## **II - VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito de Alta Floresta (FADAF), com sede na Avenida Leandro Adorno, s/n, Centro, no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo IENOMAT – Instituto Educacional do Norte de Mato Grosso, com sede na Rua T-02, s/n, Centro, no Município de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de julho de 2013.

Conselheiro Paschoal Laercio Armonia – Relator

## **III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente